

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao porteiro do thesouro provincial, Manoel Chrispiano Chaves, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevadas á cathogoria de villa a freguezia de S. Pedro, e á de freguezia a capella de Santa Maria, ambas do municipio de Piracicaba, servindo para as divisas da ultima as mesmas do actual districto policial.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia de S. Pedro e á de freguezia a capella de Santa Maria, ambas do municipio de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal de S. João do Rio-Claro fica autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de—cincoenta contos de réis—para as despezas com enca-
namento de agua potavel e construcção de chafariz naquella cidade.

Art. 2.º Tanto este emprestimo como seus juros, que não excederão a—dez por cento ao anno, serão amortisados com rendas que a mesma camara crear e forem compe-
tentemente autorisadas.

Art. 3.º As quantias, por esta municipalidade até hoje arrecadadas por força das leis de 15 de Maio de 1862 e 19 de Junho de 1867, serão tambem applicadas ás despezas das obras necessarias para o abastecimento de agua.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-
ferida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se con-
tém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioniar, autorisando a camara municipal de S. João do Rio-Claro a contrahir um emprestimo até a quantia de cincoenta contos de réis para as despezas com encanamento de agua potavel e construcção de chafariz naquella cidade, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Santos autorizada a contrahir um emprestimo de—duzentos contos de réis—ao juro maximo de dez por cento ao anno

Art. 2.º Esta quantia será applicada ás despezas de calçamento pelo systema de paralelepipedos, de algumas ruas daquella cidade e o excedente, se houver, será destinado a construcção do novo cemiterio.

Art. 3.º Este emprestimo será amortisado dentro do prazo de seis annos, sem pre-
juizo de outros serviços da municipalidade

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-
ferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioniar, autorisando a camara municipal da cidade de Santos a contrahir um emprestimo de duzentos contos de réis ao juro maximo de dez por

